

## As dinâmicas familiares e comunitárias no couto de S. João da Foz (1449 – 1497)

Isabel Maria Madureira Franco

Nos Livros de registos dos emprazamentos do Mosteiro de Santo Tirso foi possível encontrar, no século XV, 83 prazos de propriedades sitas no seu couto de S. João da Foz. Localizado na embocadura do rio Douro, nas proximidades da cidade do Porto, este couto constituía uma comunidade de pescadores, de homens que lidavam e dependiam da bondade do rio e do mar, dos ecossistemas piscícolas e das técnicas e embarcações que possuíam. Estes dois últimos vectores contribuiriam, decerto, para a existência de subcategorias entre estes pescadores de rio e de mar. Eram ajudados pelas suas mulheres e, por vezes, transformavam-se em vendedores de pescado, nunca descurando, porém, as suas cortinhas, almuinhas e hortas, tal como testemunham os referidos documentos.

As escrituras de aforamento das propriedades do couto de S. João da Foz distribuem-se de forma irregular no período que medeia entre 1449 e 1497, aglutinando maior número de prazos os anos de 1449, 1467/68/69, 1480, 1485 e 1497. Consistem em contratos bilaterais de três vidas (chefe de família, a mulher legítima e o filho(a) ou outra pessoa que for nomeada) que contemplavam, entre outros encargos, rendas que podiam ser pagas em géneros (nomeadamente pescadas) ou em numerário. Deste núcleo documental emergem indivíduos com intervenções de natureza diferente: os foreiros, os moradores, os possuidores de propriedades sitas no referido couto, as testemunhas e alguns familiares. Foram considerados apenas aqueles que possuíam e/ou moravam em propriedades do couto de S. João da Foz e respectivos familiares. À margem deste universo ficaram os clérigos que, com um sistema antropónímico específico<sup>1</sup>, dificultariam o entrosamento entre os sistemas antropónímicos e as disposições dos prazos fazendo perigar as conclusões. Como se trata de uma comunidade que travava uma relação íntima com o mar, não é de estranhar que as referências a pescadores sejam abundantes entre outras ocupações nomeadas de forma mais esporádica: o almocreve, o carpinteiro, o sapateiro, o moleiro, o pedreiro.

Esta gente é encontrada nas entrelinhas dos prazos, mas obviamente não é ela que os “fabrica”. Realmente, o autor dos referidos documentos é o Mosteiro, o que pressupõe que as preocupações, intuições e interesses que se encontram neles sejam prioritariamente os do Mosteiro cioso dos seus bens, das suas propriedades. Lidamos, portanto, com fontes indirectas. Os foreiros e moradores do couto de S. João da Foz aparecem, pois, num segundo plano.

Neste contexto documental, a antropónímia foi um dos meios encontrados para penetrar nesta comunidade piscatória, de tal forma que se procedeu a um levantamento dos antropónimos (nomes próprios, sobrenomes, designativos, adjunções nominais<sup>2</sup>) e analisou-se as interacções dos diferentes designativos nas estruturas antropónímicas. Pressentiu-se de imediato a importância de todos os elementos antropónímicos, pois, sobretudo os terceiro e quarto designativos bem como as adjunções nominais, *inspiraram-se* nos trajectos de vida, nas relações de parentesco, nas ocupações, nos movimentos migratórios, nas relações comunitárias, de maneira a distinguirem alguns indivíduos.

<sup>1</sup> GONÇALVES, Iria, “Amostra de Antropónímia Alentejana no Século XV”, in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, 1988, p. 105.

<sup>2</sup> Por exemplo: *filho de, mulher de, morador em*.

Entretanto, a prosopografia apresentou-se então como uma outra chave de entrada no universo comunitário de S. João da Foz. De facto, o cruzamento da análise antroponímica com um estudo prosopográfico oferece um *sopro de vida* aos nomes inventariados e pode permitir o estabelecimento de relações entre eles. Este trabalho apoiou-se em fichas prosopográficas enriquecidas com todo o tipo de informações limitadas, em todo o caso, pelas disposições dos prazos. De facto, estes documentos são pouco esclarecedores quanto à natalidade, ao número de filhos por casal, à posição hierárquica destes em relação à sucessão da titularidade do prazo, e são também bastante omissos quanto à parentela uterina, a colaterais e à parentela espiritual<sup>3</sup>. Com efeito, à semelhança dos Cartulários da região de Bourgogne, dos séculos X a XV<sup>4</sup>, as referências familiares registadas nos prazos raramente vão além das duas gerações, o que impede a reconstituição de verdadeiras genealogias. O que se obtém são alguns fragmentos genealógicos que se fundamentam na referida análise prosopográfica individual. Todas as informações oferecidas por estes documentos foram, como já se referiu, registadas com vista a perscrutar as condições que motivaram e envolveram a atribuição dos diferentes elementos onomásticos, de forma a mergulhar no universo das relações sociais e das solidariedades tecidas por esta comunidade nos anos de Quatrocentos.

A principal característica do *stock* antroponímico compilado é a cristalização onomástica que resulta numa forte homonímia. De facto, os gostos eram lineares e promoviam uma irregularidade na distribuição dos antropônimos pela população. João, Afonso e Pedro são os onomatos masculinos mais preferidos, enquanto que Maria e Catarina são nomes que identificam mais de metade das mulheres individualizadas. As famílias, aquando da atribuição do nome baptismal, primavam pelo conservadorismo, pela imitação, pela rotina. Verifica-se, porém, que os nomes próprios do pai e do filho, da mãe e da filha eram diferentes, salvo algumas exceções, como por exemplo “Luís Eanes o Moço” que é filho de “Luís (Eanes) da Velha”. Por sua vez, o sobrenome denunciava o nome próprio paterno e permitia que o nome próprio do filho fosse diferente do do pai. Assim, enquanto o nome próprio testemunha gostos, preferências, valores da geração dos seus pais e, possivelmente, dos seus avós, o sobrenome associa o filho ao pai. A identificação do indivíduo começa, desta forma, por reflectir a família que o fez brotar, as relações de consanguinidade.

Ao remeter para a família, o sobrenome oferece-lhe um papel de destaque na identificação individual, deixa de ser apenas um mero identificativo e passa a integrar-se numa dimensão mais ampla, representando também um laço que une o filho ao pai e, por sua vez, ao seio da família em que nasceu e foi criado. Uma criança cresce, transforma-se num homem e a comunidade sente necessidade de o identificar. O nome próprio, só por si, já não chega. É necessário distinguir o João, o Afonso, ou a Maria dos demais. A vida ainda não permitiu, às crianças de outrora, construir algo de sólido que possibilite à comunidade identificá-los sem risco de homonímia. O único laço seguro e irreversível é a família e, no seio desta, o pai. Na falta deste, a mãe<sup>5</sup>. Este laço funciona para todos os filhos, sejam eles os mais velhos ou mais novos, de sexo masculino ou feminino. Na antroponímia feminina o sobrenome parece ter um papel ainda

<sup>3</sup> GUERREAU – JALABERT, Anita, “El Sistema de Parentesco Medieval: sus Formas (Real/Espiritual) y su Dependencia con Respecto a la Organización del Espacio”, in *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, p. 92.

<sup>4</sup> BECK, P., “De la Transmission du Nom et du Surnom en Bourgogne au Moyen Âge (Xe - XVe Siècles)”, in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale Ie et IIe Rencontres – Azay-le-Ferron*, Tomo III, Tours, 1995, pp. 125-126.

<sup>5</sup> Em 1471 (Junho/29) a viúva Maria Gil (“mulher que fostes de João da Lagoa”) é a primeira pessoa de um prazo e o seu filho João é a segunda pessoa. O filho é identificado apenas com o nome próprio sem sobrenome, mas com a adjunção nominal que o remete para a mãe (“voso filho”) (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d’Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fl. 265v).

mais relevante do que na masculina. A referência do pai, através do sobrenome, está sempre presente na esmagadora maioria das mulheres, pois não se encontraram identificações femininas constituídas pelo terceiro e quarto designativos. Estes apelativos só são atribuíveis ao homem.

Quando confrontadas a onomástica feminina e a masculina, depreende-se que enquanto o homem podia cortar o seu "cordão umbilical" e construir a sua própria vida, como testemunha a omissão do sobrenome e a atribuição de outros designativos (geográficos, ocupacionais...), a mulher, mesmo depois de casada, estaria sempre associada ao seu pai. Não devemos deixar de evidenciar ainda que nos poucos casos em que conhecemos o nome do pai da mulher, é porque aquele é apresentado não como o pai dela, mas sim como o sogro do marido. Na verdade, as relações de parentesco que se perscrutaram são constantemente definidas em função do homem. Em certas situações, essa relação torna-se ainda mais importante, mantendo ou acrescentando ao sobrenome as adjunções nominais "filho(a) de" ou "mulher de".

A adjunção nominal que regista a filiação do indivíduo ("filho de") aponta maioritariamente uma filiação paterna, não excluindo todavia a filiação materna que parece verificar-se apenas nos casos em que o pai já faleceu. Analisadas as circunstâncias em que este tipo de adjunção nominal é registada, pressente-se que esta expressão aplica-se a indivíduos jovens que, devido à idade, ainda não criaram raízes suficientes num lugar, numa ocupação que lhes permitisse desamarrarem-se da família e emanciparem-se<sup>6</sup>. Considera-se que, em princípio, o indivíduo que participa como titular de um prazo e ainda é identificado com a ajuda de uma adjunção nominal, que o remete para o pai, deve ter uma idade que abrange os anos da adolescência (14-21 anos) ou os primeiros anos da vida de um adulto (21-28 anos)<sup>7</sup>. A juventude<sup>8</sup> do indivíduo e uma posição económica pouco definida seriam mecanismos que, à partida, desencadeariam o registo da referida adjunção nominal. Os filhos, cuja identificação se apoia na este elemento onomástico, seriam, portanto, indivíduos jovens que, devido à idade, não tiveram ainda oportunidade de se afirmar como capazes na gestão de seus bens e não conquistaram o seu espaço na comunidade que os alberga. O registo do nome do pai teria como atributo emprestar ao filho a sua maturidade: solidariedade do pai para com o filho.

Depreende-se, ainda, que quando se regista o nome do pai é porque este usufrui de um certo prestígio na comunidade. O tipo de aliança que o pai estabeleceu com uma propriedade, os meios de produção que possui, o contributo da ocupação a que se dedica, a sua destreza no mar, na pesca, entre outros vectores, influenciariam o seu reconhecimento e distinção nesta comunidade. A adjunção nominal que remete para a figura do pai, "acusá" realmente um indivíduo novo que ainda precisa do apoio do pai e, consequentemente, da família. O facto de estar casado não quer dizer que tenha maturidade e valor. O que interessa é o seu percurso de vida, o laço e a capacidade que tem de cuidar de uma terra, a dedicação a uma ocupação, a sua capacidade de garantir à sua família o sustento, a estabilidade e riqueza económica. Pressente-se

<sup>6</sup> Exemplos: Gonçalo Afonso, filho de Inês Afonso, Álvaro Eanes Pescador, filho de João Ferreira Pescador, André Luís, filho de Luís da Velha, entre outros (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fls. 112 e 112v, 183 e 183v, 244, 269).

<sup>7</sup> Para a definição destas idades seguimos o proposto por D. Duarte, apresentado por Armindo de Sousa ("Condicionamentos Básicos, 1325-1480" in *História de Portugal*, vol. II, 1993, p. 358).

<sup>8</sup> Citada por Maria Helena da Cruz Coelho (*O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, vol. I, Coimbra, 1983, p. 711), Régine Pernoud defende que, no período feudal, nas famílias camponesas, a rapariga seria maior de idade aos 12 anos enquanto o rapaz seria aos 14. Maria Helena da Cruz Coelho refere que as constituições da Guarda de 1500 também apontam as idades mínimas para o casamento de 12 anos para a mulher e 14 para o homem.

que o jovem tornava-se “adulfo” não quando atingia a idade estipulada nem quando se casava<sup>9</sup>, mas apenas quando assumia um papel definido que só o tempo o permitia. Isto é comprovado pelas situações em que se atribui o terceiro designativo. Quando o nome próprio e sobrenome não chegam para identificar um indivíduo que já criou raízes numa comunidade recorre-se não ao nome do pai (família), mas sim à propriedade em que mora e que cuida e/ou à ocupação. Esse topónimo transforma-se em terceiro designativo na estrutura antropónímica do indivíduo e pode, em alguns casos, levar à omissão do sobrenome e da adjunção nominal indicativa de filiação. Define-se, então, uma dinâmica antropónímica que interage com dinâmicas que mergulham em relações de parentesco, em parâmetros económicos e sociais que entretanto se foram tecendo na comunidade em que se inserem. Só assim se comprehende que a identificação do mesmo indivíduo e de vários indivíduos conheça formas antropónímicas diferentes em função do seu percurso de vida e do tipo de participação no documento.

De facto, desenha-se a possibilidade de o terceiro designativo fazer brotar nomes de família que substituiriam o vulgar sobrenome. São os casos de “João Fernandes o Moço filho de Pedro Fernandes” (falecido) e de “João (Afonso) de Sousa (Pescador) o Velho” cuja filha (Maria de Sousa) é identificada, não com um sobrenome patronímico (Eanes), mas com o mesmo designativo (de Sousa) que nos remete para um lugar, uma origem. Um nome de família que ainda é invulgar e que dispensa o sobrenome patronímico e a adjunção nominal indicadora de filiação. Tal como o nome próprio e o sobrenome e certas adjunções nominais, o terceiro designativo, em alguns indivíduos, pode transportar-nos para o núcleo das relações consanguíneas. Todavia, são raras as situações em que tal acontece, pois é interessante verificar que o referido designativo “de Sousa” só é aplicado à filha, os filhos são identificados com o sobrenome “Eanes” e a dita adjunção nominal de filiação: “Pedro Eanes filho de João de Sousa o Velho”. Relativamente ao João Fernandes o Moço, é de sublinhar que o pai faleceu quando o dito João Fernandes era de tenra idade, o que, provavelmente, de forma aleatória, explica a herança do sobrenome do pai (“Fernandes”)<sup>10</sup>.

O núcleo familiar é claramente um dos sustentáculos desta comunidade piscatória, no qual a referência central é o pai. Efectivamente, os nomes próprios, os sobrenomes, as adjunções nominais e certos designativos oferecem algumas pistas sobre a concepção de família e o conjunto de relações que no seu seio se poderiam germinar, testemunham o papel tentacular do pai na intimidade familiar, pelo que se verifica uma “consolidación de la via agnaticia frente a la matrilinearidade”<sup>11</sup>. O pai era a cabeça da família apreendida como unidade de ocupação do espaço, produção e consumo<sup>12</sup>, uma família que não é linhagística, mas sim nuclear, embora não exclua períodos de vivência troncal<sup>13</sup>.

<sup>9</sup> Quer consideremos as idades definidas por D. Duarte (Armindo de Sousa, *ob. cit.*, II, 1993, p. 358), quer a idade mínima de casamento apontada por Maria Helena da Cruz Coelho (*ob. cit.*, I, 1983, p. 711).

<sup>10</sup> No dia 26 de Janeiro de 1467, Pedro Fernandes e sua mulher emprazam casa e cortinha sitas no couto de S. João da Foz. Passados apenas quatro anos, Pedro Fernandes encontra-se falecido e Beatriz Eanes (viúva) vende metade da casa e da cortinha que tinha emprazado com o marido e é a primeira titular de um novo prazo (da outra metade da casa e da cortinha que não vendeu) em que o filho João Fernandes é o segundo titular com a condição de o prazo continuar nas mãos do filho caso ela se case de novo ou então faleça (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d’Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fl. 213 e 213v, 262, 262v e código 59 (*Livro 2º de Prazos Antigos*), fl. 105v).

<sup>11</sup> RUIZ GÓMEZ, Francisco, “El Parentesco e las Relaciones Sociales en las Aldeas Medievales”, in *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, p. 271.

<sup>12</sup> ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, “Arquitectura Românica de Entre-Douro-e-Minho”, Porto, 1978, pp. 81-82; GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, “História Rural Medieval”, in *Imprensa Universitária*, nº 30. Editorial Estampa, Lisboa, 1983, p. 108.

<sup>13</sup> GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, *ob. cit.*, 1983, pp. 109-111.

O sobrenome patronímico oferece-nos, desta forma, uma visão da família limitada às relações entre pais e filhos. "Une segmentation de la famille par paire de générations"<sup>14</sup> é o que as formas antroponímicas patronímicas nos parecem indicar. Os avós e tios não parecem ter uma posição de destaque no seio familiar, pois quase não aparecem como referência antroponímica. Delineia-se assim uma estrutura familiar de duas gerações, horizontal, sem profundidade cronológica, se queremos utilizar as palavras de Robert Durand<sup>15</sup>. O retrato familiar que nos é proporcionado pela antroponímia é o de dimensões pequenas (nuclear), um grupo doméstico simples cujo centro de gravidade reside nos cônjuges e filhos e que indica uma população jovem e dinâmica, tal como refere Régine le Jan<sup>16</sup>.

Esta realidade familiar é, por sua vez, confirmada pelas disposições dos prazos. Reyna Pastor<sup>17</sup> refere que os "contratos de aforamento" interferiam na forma como se deveriam organizar e estruturar as relações familiares, pois, ao serem outorgados em três vidas, denunciam "una política económica y de una política socio-demográfica determinadas"<sup>18</sup> assente num cálculo económico e temporal<sup>19</sup>. Com efeito, através de prazos de duração média, o mosteiro promove uma individualização da unidade económica encabeçada pela família doméstica. As formas de sucessão impostas pelos prazos desenvolviam no interior da família micro-reguladores que seriam accionados tanto pelo exterior (mosteiro) como pelo interior da família, na medida em que o pescador-camponês sentiria necessidade de regular o crescimento e a dinâmica da sua família<sup>20</sup>.

Nesta sequência, ao imporem a sucessão em três vidas – marido, mulher e um filho "dentre ambos e nom havendo hi filho ou filha qualquer hum que o postumeiro de vos nomear"<sup>21</sup> –, os prazos parecem confirmar a estrutura familiar visualizada a partir das estruturas e interacções antroponímicas: uma estrutura familiar conjugal, um casal jovem quer já tenha ou não filhos<sup>22</sup>.

Somente depois da morte de seus pais é que a terceira pessoa (o filho ou a filha) podia tomar posse do prazo, reafirmando assim a estrutura conjugal. Assim, um dos filhos<sup>23</sup> teria que

<sup>14</sup> BOURIN, Monique, e CHEVALIER, B., "L'Enquête: Buts et Méthodes", in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale le et Ile Rencontres – Azay-le-Ferron*, Tomo I, Tours, 1990, p. 8; GARCÍA de CORTÁZAR, José Angel, "Antroponimia en Navarra y Rioja en los Siglos X a XII", in *Estudios de Historia Medieval en Homenaje a Luis Suarez Fernandez*, p. 184; MORSEL, J., "Changements Anthroponymiques et Sociogenèse de la Noblesse en Franconie à la fin du Moyen Âge", in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale le et Ile Rencontres – Azay-le-Ferron*, Tomo III, Tours, p. 117, alertam para a problemática que envolve o conceito de geração. Assim, optou-se por definir aqui qual o critério utilizado. Associou-se "geração" à posição genealógica do indivíduo: geração de pais, geração de filhos.

<sup>15</sup> DURAND, Robert, "La Maison et la Famille", in *Vivre au Village au Moyen-Âge*, Paris, 1984, p. 40.

<sup>16</sup> "Entre Maitres et Dépendants: Reflexions sur la Famille Paysanne en Lotharingie, aux IXe et Xe Siècles", in *Campagnes Médiévales: l'Homme et son Espace. Études offertes à Robert Fossier*, Univ. Paris - Sorbonne, 1995, p. 288.

<sup>17</sup> PASTOR, Reyna, "Poder y Familia en la Sociedad Foral Gallega. Aproximación a su Estudio, Siglos XIII y XIV" in *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, p. 173.

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 173.

<sup>19</sup> Reyna Pastor, (*Ob. cit.*, pp. 174-175) defende que, ao contrário dos prazos perpétuos, os prazos breves não asseguram a ocupação, a exploração e a renda de um *objecto*. Mas, em contrapartida, permitem a variação da renda e do tipo de obrigações que o camponês teria de prestar, ao mesmo tempo que possibilitava ao senhorio um controlo mais próximo da quantidade de mão-de-obra necessária em cada unidade produtiva. Assim, o senhorio assegurava-se da renda e controlava, embora de forma indireta, a dinâmica interna do grupo familiar do camponês. É em função desta política económica que se vai definir a duração dos prazos, tendo em conta sempre a dinâmica da sucessão das diferentes gerações.

<sup>20</sup> PASTOR, Reyna, *ob. cit.*, p. 177.

<sup>21</sup> Disposição geral presente em quase todos os emprazamentos.

<sup>22</sup> PASTOR, Reyna, *ob. cit.*, p. 178.

<sup>23</sup> Reyna Pastor, (*ob. cit.*, p. 179) admite que o filho ou filha nomeada seria quem dava mais garantias para o futuro: esse que já tivesse contraído matrimónio, pois seria o que assegurava a continuidade da reprodução e do trabalho, tanto para os pais como para o senhorio.

ficar a viver com os pais. Se tivermos em atenção as escassas informações de natureza demográfica para este período, conclui-se que, em princípio, os filhos contraíam matrimónio a partir dos doze anos, as raparigas, e dos catorze, os rapazes, e que a esperança média de vida, após a puberdade, rondava os 35-40 anos<sup>24</sup>. Deste modo, quando os filhos se casavam, os pais ainda estariam vivos, deixando, no entanto, mais tarde ou mais cedo, de fazer projectos para o futuro. Ou os pais se achavam “realizado(s) económica, cultural e socialmente ou entrava(m) no desengano de o conseguir”<sup>25</sup>. Neste enquadramento familiar, é possível que, entretanto, tivessem nascido netos, o que proporcionava a convivência de três gerações na mesma unidade doméstica. Ainda que a “drenagem” dos filhos não titulares do prazo fosse facilitada pela hipotética disponibilidade de propriedades que se fazia sentir neste período, não se pode negar a possibilidade, apresentada por Reyna Pastor<sup>26</sup>, deste núcleo familiar se alargar ainda a um(a) irmão(irmã) celibatário(a) e que ainda não teve oportunidade de se emancipar.

De uma família nuclear passar-se-ia então para uma de estrutura troncal (avós, em estado de viuvez ou não, pais e netos e, possivelmente, um tio(a) celibatário(a)). Esta estrutura troncal podia implicar situações de potencial conflito, quando confrontada com a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a “retribuição moral do trabalho do casal jovem e a atribuição de autoridade ao casal *velho*”<sup>27</sup>. Tal terminaria apenas aquando da morte do casal *velho*, que levava o grupo familiar a reorganizar-se. É importante lembrar que nos encontramos numa comunidade piscatória que, com alguma frequência, seria traída pelo mar sempre que este tirava a vida aos pescadores, tornando viúvas as suas mulheres. O estado de viuvez promovia um segundo casamento<sup>28</sup>, o que poderia ou não agudizar os possíveis conflitos entre os pais e filhos. Era necessário definir bem “as regras do jogo”. As disposições dos prazos denunciam algumas das soluções encontradas: renovação de contratos; construção de morada própria para o filho(a) e respectivo cônjuge, pelos pais/sogros ou pelos próprios. Assim, não partilhavam o mesmo tecto, não obstante morarem no mesmo espaço. Estas soluções detectam-se em alguns prazos, como por exemplo o de Beatriz Eanes (viúva de Pedro Fernandes)<sup>29</sup>, Afonso Vasques Pescador, morador no couto de S. João da Foz e de Isabel Eanes (mulher)<sup>30</sup>, Diogo Vasques (solteiro), filho de Vasco Gonçalves Pescador, morador no couto de S. João da Foz<sup>31</sup>, João Peres Valente e de Catarina (Senhorinha) Eanes<sup>32</sup>, André Eanes Pescador, morador no couto de

<sup>24</sup> COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, vol. I, Coimbra, 1983, I, p. 711, e SOUSA, Armindo de, “Condicionamentos Básicos, 1325-1480”, in *História de Portugal*, vol. II, 1993, pp. 358-359.

<sup>25</sup> SOUSA, Armindo de, *ob. cit.*, II, 1993, p. 359.

<sup>26</sup> *Ob. cit.*, p. 181.

<sup>27</sup> GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, *ob. cit.*, 1983, pp. 111 e 171-201.

<sup>28</sup> AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *Os homens que pagaram a Rua Nova (Fiscalidade, Sociedade e Ordenamento Territorial no Porto Quatrocentista)*, Porto, 1985, p. 42.

<sup>29</sup> Em 1471, Beatriz Eanes vende metade da casa e cortinha que tinha emprazado com o seu marido e renova o prazo de maneira a contemplar essa venda e a tornar o seu filho (João Fernandes) segundo titular do prazo e a definir que o filho, no caso da mãe realizar um segundo casamento, continuará com o direito ao prazo (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fls. 213 e 213v, 262 e 262v).

<sup>30</sup> Estes emprazam, em 1469, as casas em que vive a mãe/sogra. Esta renunciou ao prazo que tinha das ditas casas a favor do filho e nora, mas com a condição de ela, enquanto for viva, morar nas casas. Estipula-se que se o filho e/ou a mulher a quiserem lançar fora das casas perderão automaticamente o prazo (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fl. 249v).

<sup>31</sup> Emprazam, em 1478, as casas em que moram os pais. Neste prazo, define-se a condição de que os pais devem continuar a morar nas ditas casas enquanto forem vivos, partilhando o tecto com o filho e a futura mulher (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 59 (*Livro 2º de Prazos Antigos*), fls. 77 e 77v).

<sup>32</sup> Emprazam, em 1485, metade de uma cortinha e de uma casa que lhes foram dadas pela sogra/mãe, Maria Eanes, e onde “vivem todos”; na metade da cortinha terão de fazer uma morada (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 59 (*Livro 2º de Prazos Antigos*), fls. 49 e 49v).

S. João da Foz e Catarina Álvares<sup>33</sup>, Fernão Afonso e Maria Afonso<sup>34</sup>, João André o Velho e Beatriz Esteves (mulher)<sup>35</sup>.

Admite-se, portanto, que havia momentos da família conjugal em que se assistia a um alargamento do núcleo, onde avós e netos estariam sob o mesmo tecto (família troncal), mas seriam, na sua maioria, momentos de transição relativamente curtos que davam origem de novo à família conjugal.

Este tipo de estrutura familiar coadunava-se, por sua vez, com o tipo de propriedade mais frequente nos prazos: o casal. Esta propriedade compreendia, com alguma frequência, casa ou casas, cortinhas, hortas..., tudo o que, à partida, era necessário à subsistência económica do núcleo familiar. O casal com o seu duplo significado: unidade familiar e unidade de produção<sup>36</sup>. Assim, a família, ao ser apresentada como unidade de produção e de consumo directo, "fica submetida à sua estrutura, às relações de parentesco e às relações de produção"<sup>37</sup>.

Este núcleo doméstico restrito ia de encontro ao modelo familiar que a Igreja queria implantar quando incentivava "o carácter público do casamento" e reforçava "a indissolubilidade do vínculo matrimonial"<sup>38</sup>. É de prever, então, que o mosteiro de Sto. Tirso não iria contrariar aqueles princípios, seguindo a concepção de família da Igreja – células familiares restritas –, o que não invalida a possibilidade de se inserir num grupo de parentesco mais amplo – a "parentela"<sup>39</sup>. Os consanguíneos do *ego*, os aliados (consanguíneos do cônjuge e cônjuges dos consanguíneos) e os parentes espirituais (padrinhos) constituiriam o grupo familiar no interior do qual se teceriam solidariedades familiares, pois só existindo a consciência da parentela se poderiam cumprir as disposições da Igreja, que proibia o matrimónio entre parentes de sétimo grau e, a partir do Concílio de Latrão de 1215, entre parentes de quarto grau.

Inseridos neste contexto familiar – família nuclear – surgem questões sobre o tipo de relações que existiriam, numa determinada fase da vida dessa família, entre os avós e os netos, entre tios e sobrinhos, entre pais e filhos, entre marido e mulher. Algumas questões sobre as hierarquias, as posições, os papéis ocupados e desempenhados pelos mesmos no seio familiar<sup>40</sup>. O universo das relações de aliança poderá, à partida, ser palmilhado, na medida em que constitui uma das importantes bases em que assenta a onomástica feminina do couto. Com o matrimónio, a identificação da mulher sofre alterações. Embora continue a ser identificada com o nome

<sup>33</sup> Emprazam, em 1469, as casas e cortinha em que vivem com as mesmas condições pelas quais elas eram trazidas pelo pai João Domingues (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fl. 253).

<sup>34</sup> Emprazam, em 1485, uma casa em que vivem e que lhes foi dada, pelo casamento, pelos sogros/pais. Estes, Afonso Eanes Rouceiro e Maria Martins (pais de Maria Afonso), renovam o seu prazo de forma a definir essa doação, Pedro Afonso e Maria Peres que emprazam casas, cortinha e hora onde vivia o pai/sogro (Afonso Eanes). Este renunciou ao prazo que tinha das ditas (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 59 (*Livro 2º de Prazos Antigos*), fls. 24 e 24v).

<sup>35</sup> Emprazam, em 1467, casas em que moram com sua cortinha e almuinha, com a condição de os enfiteutas darem a João Afonso Coelho, filho de Beatriz Esteves, a casa que construíram para ele com o pedaço da cortinha e o terço da almuinha (Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d'Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fls. 221 e 222v).

<sup>36</sup> DURAND, Robert, "La Maisón et la Famille", in *Vivre au Village au Moyen-Âge*, Paris, 1984, p. 42.

<sup>37</sup> GODELIER, Maurice, "Homen / Mulher", in *Encyclopédia Einaudi*, vol. 20, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, p. 155.

<sup>38</sup> GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, *ob. cit.*, 1983, p. 118.

<sup>39</sup> DURAND, Robert, "Vivre en Famille", in *Vivre au Village au Moyen-Âge*, Paris, 1984, p. 45; GUERREAU - JALBERT, Anita, "El Sistema de Parentesco Medieval: sus Formas (Real / Espiritual) y su Dependencia con Respecto a la Organización del Espacio", in *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, p. 91.

<sup>40</sup> GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, *ob. cit.*, 1983, pp. 111 e 112.

próprio e o sobrenome que a remetem para as relações de consanguinidade, a mulher passa a ter mais um eixo de referência: o marido. A filha passa a ser também a “esposa” ou a mulher. Com o casamento, a estrutura do onomato feminino passa a ter três elementos e não dois: nome próprio, sobrenome e uma adjunção nominal indicadora da relação de aliança. A relação matrimonial<sup>41</sup> constituía assim um outro núcleo referencial na identificação feminina. Com efeito, nos antropónimos femininos, a troncalidade e a afinidade entrecruzam-se.

O facto de a mulher ser identificada em função do marido parece transmitir uma subalternidade da mulher em relação ao homem. São raras as situações em que ela participa sozinha ou como cabeça de um grupo familiar. A mulher registada nos prazos é apresentada no interior de um grupo familiar – filha, esposa, mulher, mãe de um homem –, e participa à sombra de um personagem masculino: o marido. Assim, a sua responsabilidade no acto jurídico representado pelo prazo é limitada<sup>42</sup>. A estrutura antropónímica feminina parece revelar, desta forma, a ausência de autonomia da mulher. A “titularidade da autoridade no interior do grupo familiar” pertence ao marido, este é a cabeça do casal, na dupla acepção de família e propriedade<sup>43</sup>.

As disposições gerais dos contratos de emprazamento não contrariam a ideia de uma mulher submissa à autoridade do marido, hierarquicamente inferior ao homem. Falecido o marido, aquela “herdava” as responsabilidades do casal. Todavia, se a inferioridade da mulher é notória quando se pretende definir quem é que possui, no casal, a autoridade, quando se trata da distribuição de responsabilidades, a perspectiva muda: de um ser inferior, passa para um ser igual ao homem. É então que se revela uma outra face da realidade feminina omitida pela onomástica. Agora, ela detém, à semelhança do homem, as mesmas obrigações. Com efeito, independentemente de quem faleça primeiro, o contrato estipula que os encargos devem ser levados a cabo. Não esquecer que os direitos e deveres estipulados nos prazos são iguais para os três titulares. Deste modo, parece que se acreditava na capacidade de a mulher gerir os seus bens, pois se o marido falecesse primeiro era ela, e não o filho, que o substituía. Era ela que passava a ser a cabeça do casal. A mulher é, deste modo, privilegiada como membro do grupo em relação aos seus filhos. Assim, os prazos parecem conceder-lhe um certo respeito e autoridade. O homem e a mulher são apresentados como dois seres que se complementam. O homem representando a força do trabalho, a mulher o apoio dessa força, pronta para satisfazer todas as suas necessidades: “o princípio masculino cria para conservar, o princípio feminino conserva para criar”<sup>44</sup>.

Efectivamente, a mulher não é excluída da vida económica e social. Os prazos apresentam situações em que ela, em virtude da sua viuvez, ora sozinha ora com um filho(a), é a primeira titular do prazo: Beatriz Eanes (viúva)<sup>45</sup>; Catarina Afonso (viúva)<sup>46</sup>; Inês Gonçalves

<sup>41</sup> Tal como acontecia nas designações femininas dos Cartulários de Grenoble no século XII (PASCAUD, Norbert, “Anthroponymie et Désignation des Femmes dans les Cartulaires de Grenoble”, in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale Ie et Ile Rencontres – Azay-le-Ferron*, Tomo II-2, Tours, 1992, p. 106) e em Lézadois entre os séculos X a XIII (NIGOUL, Marie, “Désignation et Anthroponymie des Femmes dans le Lézadois”, in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale Ie et Ile Rencontres – Azay-le-Ferron*, Tomo II-2, Tours, 1992, pp. 140-141).

<sup>42</sup> Tal como conclui Monique Bourin (“Désignation et Anthroponymie des Femmes en Bas-Languedoc: L’Exemple du Cartulaire du Chapitre d’Agde”, in *Genèse Médiévale de L'Anthroponymie Moderne. Études d'Anthroponymie Médiévale Ie et Ile Rencontres - Azay-le-Ferron*, Tomo II-2, Tours, 1992, p. 155) em relação ao tipo de participação/responsabilidade das mulheres como autoras das cartas de privilégios do Cartório do Capítulo de Agde.

<sup>43</sup> GARCIA de CORTÁZAR, José Angel e RUIZ DE AGUIRRE, *ob. cit.*, 1983, p. 110.

<sup>44</sup> BEAUVOIR, Simone, citada por Franca Ongaro Basaglia (“Mulher”, in *Encyclopédia Einaudi*, vol. 20, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 166).

<sup>45</sup> Arquivo Distrital do Porto, Secção Monástica, Convento de Santo Tirso de Riba d’Ave, código nº 149 (*Livro 1º de Prazos Antigos*), fl. 262v.

<sup>46</sup> *Ibidem*, fl. 93.

(viúva)<sup>47</sup>; Maria Gil (viúva)<sup>48</sup>. Serão estes casos exemplos de emancipação da mulher? A questão não pode ser colocada desta forma. É importante não esquecer que a mulher viúva, se por um lado adquiria a autoridade do marido, por outro ficava numa situação de grande fragilidade<sup>49</sup>, tal como testemunham algumas das vendas e doações registadas nos prazos e as isenções e/ou fugas das viúvas ao pagamento de contribuições<sup>50</sup>. Era necessário garantir a sobrevivência e cumprir as obrigações para com o mosteiro, o que não seria tarefa fácil para a mulher quando se encontrava sozinha, solteira ou viúva<sup>51</sup>. A renúncia, venda, a doação das propriedades ou de parte delas, seguidas de uma renovação de prazos, um segundo casamento eram algumas das soluções encontradas por estas mulheres para ultrapassarem o estado de “insegurança” que a viuvez podia implicar. Contudo, esta insegurança também é sentida pelos homens que procuravam o mesmo tipo de soluções. O celibato, a viuvez feminina ou masculina seriam sinónimo de incapacidade produtiva, fragilidade e “insegurança”.

De facto, para cumprir com as obrigações patentes nos prazos seria necessária uma família; o homem e mulher eram ambos cruciais no processo produtivo, ao desempenharem tarefas complementares, mas indispensáveis. Assim se compreendem as renúncias a favor dos filhos(as), o que indica uma troca de favores, solidariedades no interior da própria família. Os pais e/ou sogros renunciavam a favor do filho/genro oferecendo-lhe autoridade na propriedade e a possibilidade de se afirmar económica e socialmente na comunidade. Em contrapartida, o filho ou genro oferecia garantia de sobrevivência ao pai ou/e mãe, e aliviava a responsabilidade do seu progenitor(a), uma solução que interessaria a ambas as partes. Deste modo, a já evidenciada dificuldade que sentiriam as duas gerações em realizar um equilíbrio entre a capacidade produtiva do jovem casal e a autoridade do(s) pai(s) ou sogro(s) far-se-ia sentir em menor grau se aquele tipo de solidariedade se verificasse. Resolvia-se, dessa forma, a falta de força produtiva dos mais velhos e a necessidade de ajuda dos mais novos em construir a sua vida.

### Conclusão

As leituras antropónimas e prosopográficas das escrituras de emprazamento das propriedades do couto de S. João da Foz oferecem, de facto, algumas pistas para o estudo das suas dinâmicas familiares. O nome próprio mostra gostos, preferências, modas e indica arquétipos. O sobrenome evidencia a família do indivíduo, remetendo-nos para o pai. A relação de consanguinidade paterna é um pilar na identificação do indivíduo nomeadamente as relações consanguíneas agnáticas. O pai é a referência constante na identificação dos filhos, seja através do sobrenome, de um designativo ou de uma adjunção nominal. O nome da mãe como referência parece ser realmente uma excepção.

Por conseguinte, o pai assume-se como a cabeça do casal (unidade económica e familiar) que, no seu processo de crescimento, se alargaria, desenvolvendo relações de troncalidade, criando momentos da vida de uma família onde a convivialidade entre avós, netos, tios e

<sup>47</sup> *Ibidem*, fl. 226v.

<sup>48</sup> *Ibidem*, fl. 265v.

<sup>49</sup> CUADRADA, Coral, “Poder, Producción y Familia en el Mundo Rural Catalán”, in *Relaciones de Poder, de Producción y Parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, p. 260.

<sup>50</sup> AMARAL, Luís Carlos e DUARTE, Luís Miguel, *Os homens que pagaram a Rua Nova (Fiscalidade, Sociedade e Ordenamento Territorial no Porto Quatrocentista)*, Porto, 1985, pp. 32, 40-41.

<sup>51</sup> Carlos Alberto Ferreira de Almeida (*Arquitectura Românica de Entre-Douro-e-Minho*, Porto, 1978, pp. 210-211) refere que na Idade Média existia um grande número de viúvas que, por sua vez, eram marginalizadas pela sociedade onde predominava o masculino e associadas às forças do mal, o que, à partida, dificultaria ainda mais a sua vida económica e social.

sobrinhos tem algumas possibilidades de vingar. Estes momentos assentavam, contudo, numa esperança de vida precária, não sendo, portanto, duradouros.

O pai é realmente a autoridade, a força do trabalho de uma família onde a mulher, a sua sombra, também tem um papel definido. Esta mulher devia ser humilde, mas trabalhadora, de forma a aliviar as obrigações do marido ao partilhá-las com ele, pois era em função do homem que a comunidade camponesa girava e a vida se tecia arduamente, porque dependente do equilíbrio entre os homens, a terra e o mar. Um equilíbrio frágil que exigiria constantemente solidariedades familiares de pais para filhos e vice-versa. Em potenciais situações de conflito, estas solidariedades garantiam a sobrevivência e estabilidade da geração dos mais velhos, ao mesmo tempo que facilitavam o enraizamento económico e social dos mais novos na comunidade que os albergava. Uma comunidade dividida entre as tarefas agrícolas e as tarefas piscatórias, entre a terra e o mar.